



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:
 Aprovado Rejeitado

Por: Unam. Presentes

Em: 27/04/26


Vereador Samuel Soares da Silva
Presidente em Exercício

GABINETE DO VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

REQUERIMENTO N.º 96/2026

ENCAMINHAMENTO:

OF.CMU. 047/26

Em: 28/04/26

Senhor Samuel Soares da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ubá em exercício

Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e no art.52 da LOM, o envio de correspondência a Gerente do Setor de Tributação, sra. Angela Chehuen, com cópia para a Procuradora Geral do Município de Ubá, sra. Alana Oliveira Bassotto e para o Secretário Municipal de Finanças, sr. Paulo Vitor da Costa, solicitando informações, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Conforme Portaria nº 20.289, foi consignado que, até 04/03/2026, em razão de medida liminar então vigente, as alíquotas aplicáveis às atividades seriam as estipuladas pela Lei nº 062/2001.
2. O Decreto nº 7.714, de 10 de abril de 2026, ao regulamentar as alíquotas do ISSQN, faz menção à liminar e ao seu contexto, indicando a retomada das alíquotas nos termos definidos pelo Poder Legislativo, em razão da suspensão da liminar.
3. Considerando que a suspensão da liminar teria ocorrido em 14/01/2026, surge necessidade de esclarecimento quanto à vigência material dessa suspensão e quanto ao tratamento administrativo a ser adotado para recolhimentos eventualmente efetuados a 5% no período de janeiro a março de 2026, bem como no intervalo compreendido entre a Portaria nº 20.289 e o Decreto nº 7.714/2026.

Diante do exposto, requer-se que essa Administração informe, por escrito e de forma objetiva, o que segue:

1. Vigência e efeitos (marco temporal) da suspensão da liminar:

a) Qual a data de início da produção de efeitos da suspensão da liminar no âmbito municipal para fins de aplicação das alíquotas do ISSQN: 14/01/2026 (data da suspensão) ou outra data administrativa/normativa?



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

b) Houve algum ato administrativo interno, orientação, circular, parecer, nota técnica ou comunicado oficial que tenha definido o marco de efetividade da suspensão e a forma de transição das alíquotas? Em caso positivo, requer-se envio de cópia.

2. Convivência normativa entre Portaria nº 20.289 e Decreto nº 7.714/2026:

a) Como o Município interpreta a Portaria nº 20.289 (que menciona vigência “até 04/03/2026”) diante da informação de que a suspensão da liminar ocorreu em 14/01/2026?

b) No período compreendido entre 14/01/2026 e 13/04/2026, qual alíquota o Município considera correta e exigível: a alíquota prevista pela lei nº 062/2001 ou a alíquota de 5%?

c) No período entre 04/03/2026 e 13/04/2026 (publicação do Decreto nº 7.714/2026), qual alíquota o Município considera correta e exigível, e com base em qual fundamento normativo/administrativo?

3. Revisão de recolhimentos a 5% (jan/2026 a abr/2026) e procedimento administrativo:

Considerando recolhimentos realizados por contribuintes à alíquota de 5% no período de janeiro a abril de 2026, requer-se informar:

a) O Município reconhece a necessidade de revisão/adequação dos valores recolhidos nesse período à luz da sequência normativa (liminar, suspensão, Portaria nº 20.289 e Decreto nº 7.714/2026)?

b) Caso tenha havido recolhimento a maior ou a menor, qual será o procedimento oficial a ser adotado, especificando:

- se haverá restituição, compensação, aproveitamento de crédito, retificação obrigatória ou lançamento complementar;
- se o procedimento será de ofício ou mediante requerimento do contribuinte;
- quais documentos serão exigidos e qual setor/canal de protocolo será utilizado;
- se haverá tratamento quanto a juros, multa e penalidades, especialmente quando o contribuinte recolheu conforme orientação vigente à época.

c) O Município expedirá ato normativo complementar (instrução normativa, portaria, orientação tributária) para padronizar a conduta do contribuinte no ajuste/revisão? Em caso afirmativo, indicar previsão ou status.

4. Cópia de documento administrativo:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

Requer-se, ainda, o fornecimento de cópia integral do Memorando nº 3.379/2026, bem como de quaisquer documentos que o instruem (pareceres, notas técnicas, manifestações jurídicas/tributárias) que tenham subsidiado a regulamentação e/ou a orientação interna sobre as alíquotas do ISSQN tratadas no Decreto nº 7.714/2026.

Por fim, requer-se que as informações sejam prestadas de forma clara, objetiva e por escrito, com indicação dos fundamentos legais e normativos utilizados pela Administração na definição da alíquota aplicável em cada período acima delimitado.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de abril de 2026.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

(Professor Breno)

VEREADOR RENATO VIEIRA

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

VAREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO